

1. OBJECTO E DURAÇÃO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de energia elétrica em mercado liberalizado pela LUZBOA – Comercialização de Energia Lda., (doravante designada por Comercializador), bem como a prestação de outros serviços complementares descritos nas Condições Particulares.

1.2. O presente contrato não produz efeitos no caso de se verificarem circunstâncias impeditivas da mudança de comercializador por parte do Cliente ou impedimentos associados ao ponto de entrega, nos termos da regulamentação aplicável, nomeadamente o Regulamento das Relações Comerciais (RRC) e os Procedimentos de Mudança de Comercializador, aprovados pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

1.3. O fornecimento de energia elétrica inicia-se na data em que o respetivo ponto de entrega reunir todas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores em regime de mercado, incluindo os procedimentos de mudança de comercializador.

1.4. O presente contrato tem a duração de 1 (um) ano, renovando-se automática e sucessivamente por períodos iguais na falta de oposição de qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 dias.

1.5. O Comercializador e o Cliente podem denunciar o presente contrato nos casos previstos na regulação aplicável e nos termos gerais da lei;

1.6. A LUZBOA, na impossibilidade de fornecer o ponto de entrega, por motivos da responsabilidade do Cliente, rescindirá o contrato no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de forma unilateral,

procedendo ao aviso do mesmo pelas vias de comunicação à sua disposição (E-mail ou Carta ou Chamada Telefónica ou SMS). A conclusão do processo de adesão pressupõe a aceitação e validação por *token* por parte do Cliente ou assinatura válida nos termos legais.

2. INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO À REDE

2.1. A obrigação de fornecimento ao abrigo do presente contrato está dependente do licenciamento e ligação à rede das instalações, da sua manutenção em bom estado de conservação, e da existência de condições técnicas e de segurança adequadas nos termos previstos na lei.

2.2. O Cliente deverá utilizar a eletricidade apenas para consumo no ponto de entrega correspondente ao presente contrato, não podendo ceder eletricidade a terceiros, a título gratuito ou oneroso, sob pena de resolução do presente contrato por parte do Comercializador.

2.3. A pedido do Cliente e com autorização deste, a LUZBOA pode alterar os ciclos horários, desde que não exista impedimento de modificação nos termos do art.º 51 do RRC.

3. POTÊNCIA CONTRATADA

3.1. A potência contratada, discriminação horária e ciclo horário, para fins do fornecimento, são as que figuram nas Condições Particulares do presente contrato.

3.2. O Cliente poderá solicitar a alteração das opções contratadas nas condições particulares, e constantes do número anterior, junto do Comercializador, cabendo a este transmitir o pedido ao operador da rede de distribuição. A alteração só produzirá efeitos a partir da aprovação e comunicação da ativação pelo operador da rede de

distribuição e poderá levar à modificação dos preços fixados nas Condições Particulares.

4. TARIFAS E PREÇOS

4.1. Os preços a pagar pelo Cliente são constantes das condições particulares e têm como referência:

- a) Legislação do Sector da Energia e Regulamentação da ERSE ou da DGEG;
- b) As condições de acesso à rede estabelecidas pelo comercializador com o operador da rede de distribuição;
- c) O atual perfil de consumo aprovado pela ERSE no caso de fornecimento em BTN.

4.2. A LUZBOA poderá, livremente e automaticamente, introduzir e fazer refletir alterações no preço a pagar pelo Cliente, caso se verifique alteração, por parte da ERSE, da tarifa de uso global do sistema, das tarifas de uso das redes ou de qualquer outra tarifa regulada, que não dependa exclusivamente da LUZBOA, e aplicável ao regime de mercado liberalizado.

4.3. A LUZBOA pode ainda rever as condições contratuais relativas ao preço, através de notificação escrita ao Cliente, considerando-se aceites as novas condições contratuais se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da referida comunicação, não houver oposição escrita ou denúncia do contrato por parte do Cliente.

5. MEDIÇÃO E LEITURA

5.1. Os equipamentos e acessórios de medição de energia elétrica são fornecidos e instalados pelo Operador da Rede de Distribuição, e serão explorados em conformidade com a regulamentação aplicável e, especificamente, com o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados (GMLDD).

5.2. O Cliente permitirá ao Operador da Rede de Distribuição (ORD), livre acesso às instalações de

medida para a realização de tarefas de instalação, leitura, inspeção, manutenção, controle e verificação.

5.3. A comunicação das leituras dos consumos de energia pode ser efetuada pelo Cliente através dos meios disponibilizados para o efeito quer pelo Comercializador, quer pelo Operador de Rede de Distribuição.

5.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1., cabe ao Operador de Rede de Distribuição realizar leituras dos contadores para assegurar uma faturação baseada em consumos reais, devendo, nos meses em que não exista recolha de uma leitura real, atualizar e transmitir à LUZBOA os valores mensais de consumo estimado relativamente às instalações e pontos de entrega do Cliente para efeitos de faturação.

5.5. Os contadores podem ser sujeitos a verificações extraordinárias, sempre que o Cliente, o Comercializador ou o ORD suspeitem ou detetem defeito no seu funcionamento.

5.6. Caso, uma vez solicitada e efetuada a verificação extraordinária, nos termos e para os efeitos previstos na Cláusula 5.5., se confirmar que o contador funciona dentro dos limites de tolerância, a responsabilidade pelos respetivos encargos é da entidade que solicitou a verificação extraordinária. Nas restantes situações a responsabilidade é do proprietário do equipamento, nomeadamente o ORD.

5.7. Se, por facto imputável ao Cliente, não for possível o acesso ao contador de eletricidade até 6 meses consecutivos e este não forneça qualquer informação sobre leituras, pode ser exigido ao Cliente a realização de uma leitura extraordinária, mediante notificação.

5.8. O Cliente tem um prazo de 20 (vinte) dias, após notificação, para proceder à marcação de

uma data para o efeito e, consequentemente, ao pagamento dos respetivos encargos.

5.9. Os erros de medição do consumo, resultantes de qualquer anomalia verificada no respetivo equipamento, que não tenham origem em procedimento fraudulento, serão corrigidos em função da melhor estimativa dos fornecimentos efetuados durante o período em que a anomalia se manteve e nos termos previstos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização da Dados publicados pela ERSE.

5.10. É também aplicável à medição dos consumos de eletricidade o disposto para o efeito no Regulamento de Relações Comerciais.

6. FACTURAÇÃO

6.1. A faturação terá por base a informação sobre os dados de consumo disponibilizada pela Operador da Rede de Distribuição (ORD) à LUZBOA.

6.2. Na fatura ao cliente acresce IVA à taxa legal em vigor assim como outros custos ou taxas obrigatórias definidas pela legislação.

6.3. A faturação é realizada mensalmente, salvo se as partes acordarem noutra periodicidade nas condições particulares do presente contrato.

6.4. Se, no período a que a fatura respeita, não tiver existido leitura do contador, o consumo para efeitos de faturação será estimado, tendo por base o método de estimativa escolhido pelo Cliente.

6.5. Os eventuais acertos decorrentes das estimativas serão emitidos na primeira faturação emitida após a leitura do contador.

7. PAGAMENTO

7.1. O prazo limite de pagamento das faturas é de 10 (dez) dias úteis, após receção da mesma pelo Cliente. No caso da fatura eletrónica, considera-

se recebida pelo Cliente na data do envio para o endereço indicado pelo Cliente no contrato.

7.2. O prazo é aumentado para 20 (vinte) dias úteis para Clientes economicamente vulneráveis, nos termos do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 138-A/2010, de 28 de Dezembro, e 101/2011, de 30 de Setembro, na redação em vigor.

7.3. O pagamento deve ser efetuado na modalidade acordada nas condições particulares do presente contrato.

7.4. O não pagamento da(s) fatura(s) no prazo estipulado constituiu o Cliente em mora e pode fundamentar a interrupção do fornecimento de energia elétrica nos termos do art.º 78 do Regulamento de Relações Comerciais.

7.5. Os atrasos no pagamento ficam sujeitos à cobrança de juros de mora, à taxa legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte de vencimento da fatura, até ao dia do pagamento integral da mesma.

8. CAUÇÃO

8.1. A LUZBOA poderá exigir a prestação de uma caução para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato e solicitar a sua atualização durante o período de vigência.

8.2. No caso de Cliente doméstico, o comercializador só tem o direito de exigir a caução nas situações de restabelecimento de fornecimento, na sequência da interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao Cliente. Se o Cliente vier posteriormente a optar por pagamento através de débito direto, a caução será devolvida.

8.3. O valor da caução corresponderá à faturação de um período de 90 dias, calculados com base nos valores médios de faturação do Cliente.

8.4. A caução será utilizada para regularizar o valor de qualquer montante em dívida.

9. CEDÊNCIA DA POSIÇÃO CONTRATUAL

9.1. A LUZBOA, mediante notificação ao Cliente, poderá ceder, parcial ou totalmente, a terceiras empresas com as quais se encontre em relação de grupo ou associada, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, mantendo-se as presentes condições contratuais em vigor.

9.2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Cliente declara desde já que consente e aceita que a LUZBOA ceda a sua posição contratual no presente contrato.

10. INTERRUPTÃO DE FORNECIMENTO

10.1. O não pagamento da fatura no prazo estipulado confere ao Comercializador o direito de requerer junto do Operador da Rede de Distribuição a interrupção do fornecimento de energia elétrica.

10.2. A interrupção do fornecimento será precedida do envio, por meio escrito ou eletrónico, de um pré-aviso de corte, no mínimo 20 dias antes do corte efetivo.

10.3. A interrupção do fornecimento de eletricidade por facto imputável ao Cliente, referida no número anterior, não suspende a faturação da potência contratada.

10.4. Caso o Comercializador pretenda exercer o direito de interrupção de fornecimento, junto do Operador da Rede de Distribuição, este não está obrigado à sua reposição sem que o Cliente tenha efetuado o pagamento dos montantes em dívida.

10.5. Ultrapassada a situação que deu origem à interrupção do fornecimento, e efetuados todos os pagamentos devidos, o fornecimento de

eletricidade deve ser restabelecido nos seguintes prazos, contados do momento da regularização da situação:

- a) No prazo de 12 (doze) horas, para os Clientes em baixa tensão normal e/ou domésticos;
- b) No prazo de 8 (oito) horas, para os restantes Clientes e/ou Clientes não domésticos;
- c) No prazo de 4 (quatro) horas, caso o Cliente pague o preço para restabelecimento urgente previsto Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico;

10.6. Nos termos da cláusula número 5.4, o fornecimento de eletricidade pode ser interrompido ao abrigo da regulamentação aplicável, se o Cliente não proceder à marcação de uma data para a leitura dos consumos de energia, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após notificação.

11. TERMO DO CONTRATO

11.1. O termo deste contrato pode verificar-se:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Por denúncia do Cliente ou do Comercializador, nos termos da do artigo 82.º, n.º 1, b) do Regulamento n.º 7/2020 que aprovou o Regulamento das Relações Comerciais dos Setores Elétrico e do Gás;
- c) Pela transmissão a qualquer título do uso das instalações de utilização;
- d) Pela interrupção do fornecimento de eletricidade, por facto imputável ao Cliente;
- e) Quando o mesmo incumpra o pagamento de 3 (três) faturas, ainda que interpoladas, por um período de 12 (doze) meses;
- f) Por ativação de mudança de Comercializador.

11.2. Caso o Cliente tenha solicitado telefónica ou eletronicamente a celebração do presente contrato, tem o direito de resolver o contrato no prazo de 14 dias a contar da data de receção das condições gerais e particulares do mesmo na

morada de correspondência indicada aquando da sua celebração.

11.3. Podem ser impostas compensações por parte do Cliente à LUZBOA no caso de termo do contrato antes do prazo acordado.

11.4. Apenas serão impostas compensações que estejam previstas nas condições particulares.

11.5. A cessação de contrato por qualquer das Partes não exonera o Cliente do pagamento dos montantes em dívida à data da cessação, sem prejuízo da data de cessação efetiva do fornecimento de energia ser posterior aquela solicitada e/ou acordada.

12. SERVIÇO AO CLIENTE

12.1. Os assuntos relacionados com o presente contrato, nomeadamente: alterações contratuais, informações, pagamentos e reclamações, poderão ser tratados através de atendimento presencial em agentes LUZBOA, telefonicamente e por correio eletrónico.

12.2. A LUZBOA deve responder aos pedidos de informação e reclamações que lhe sejam dirigidos pelos seus Clientes num prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.3. O fornecimento de eletricidade observará os parâmetros de qualidade de serviço aplicáveis, definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

12.4. O incumprimento dos padrões de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço confere ao Cliente o direito a uma compensação, nos termos do mesmo regulamento.

12.5. O Comercializador, no caso de ausência do Cliente no período de uma visita marcada, pode exigir ao Cliente o pagamento de uma compensação, nos termos do Regulamento da Qualidade de Serviço, devendo informá-lo

previamente desta eventualidade e do respetivo valor.

13. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Os dados recolhidos serão tratados informaticamente para a gestão do contrato e para informações, notícias e promoções do Comercializador e das empresas em relação de grupo, caso o Cliente expressamente o autorize, nos termos da política de proteção de dados da LUZBOA

13.2. Ao Cliente é garantido o direito de acesso, alteração ou eliminação dos dados. Poderá fazê-lo por via telefónica, através do número de Apoio ao Cliente ou através do e-mail dpo@luzboa.pt.

14. REGISTO DE CLIENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS, PRIORITÁRIO E ECONOMICAMENTE VULNERÁVEL

14.1. Caso o Cliente pretenda a sua inscrição como Cliente com necessidades especiais ou como Cliente prioritário, deverá solicitar à LUZBOA, que transmitirá essa solicitação ao ORD, a quem cabe o respetivo registo, nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento da Qualidade de Serviço dos Setores Elétrico e do Gás.

14.2. O pedido de registo é voluntário e da exclusiva responsabilidade do Cliente.

14.3. De acordo com o disposto na regulamentação aplicável, por Cliente com necessidades especiais, entende-se:

- a) O Cliente com limitações no domínio da visão - cegueira total ou hipovisão;
- b) O Cliente com limitações no domínio da audição - surdez total ou hipoacusia;
- c) O Cliente com limitações no domínio da comunicação oral;

d) O Cliente com limitações no domínio do olfato que impossibilitem a identificação do gás ou que coabitem com pessoa com esta deficiência.

14.4. Os Clientes que se encontram na dependência de equipamentos cujo funcionamento é assegurado pela rede elétrica, e Clientes que coabitem com pessoas nestas condições são considerados Clientes prioritários.

14.5. O pedido a que se refere a Cláusula 14.1. deverá ser instruído com os comprovativos da respetiva situação, identificada nas Cláusulas 14.3. ou 14.4., consoante o caso, e com a indicação de qual o meio de comunicação adequado às especificidades do Cliente.

14.6. No caso de Cliente com necessidades especiais com incapacidade temporária, o registo tem a validade máxima de 1 (um) ano, devendo ser renovado ao fim desse período caso se mantenha a situação que justificou a sua aceitação.

14.7. Sempre que o Cliente reúna as condições legais que lhe permita beneficiar da tarifa social de eletricidade e/ou gás, previstas, respetivamente, nos Decretos-Lei n.ºs 138-A/2010, de 28 de dezembro, e 101/2011, de 30 de setembro, na redação em vigor, poder-lhe-á ser atribuído automaticamente o desconto associado à mesma, sendo esse processo de verificação promovido pela DGEG, desde que as respetivas prestações sociais sejam processadas dentro do sistema de informação da Segurança Social.

14.8. Não obstante esse processo de verificação ser promovido pela DGEG, o Cliente pode também requerer a atribuição do desconto diretamente à LUZBOA, mediante a apresentação dos comprovativos obtidos junto das instituições de Segurança Social ou da Autoridade Tributária e Aduaneira, consoante o caso.

14.9. No caso de o Cliente beneficiar de abono de família que seja processado fora do sistema de

informação da Segurança Social, deverá solicitar à LUZBOA a atribuição da Tarifa Social, apresentando uma declaração emitida pelas respetivas entidades gestoras que comprove a situação, a qual deverá ser renovada anualmente, sob pena de perda do benefício. Sempre que se verifique alteração desta situação a mesma deve ser comunicada à LUZBOA.

14.10. O Cliente poderá encontrar informações sobre as condições de elegibilidade e processo de atribuição da tarifa social na página da internet da LUZBOA, em <https://luzboa.pt/tarifasocial>.

15. ACESSO À REDE

15.1. O Cliente autoriza o Comercializador para que este, em sua representação, promova junto do Operador da Rede de Distribuição/ Operador Logístico de Mudança de Comercializador (OLMC) todas as ações necessárias à ativação, alteração e demais ações relacionadas com a gestão do ponto de entrega, bem como proceda à consulta das suas características técnicas.

15.2. O Cliente autoriza a transmissão ao Operador da Rede de Distribuição/Operador Logístico de Mudança de Comercializador, de todos os dados necessários aos fins mencionados no número anterior, incluindo os dados referentes a Clientes Prioritários ou com Necessidades Especiais, aceitando a sua incorporação no registo do ponto de entrega e obrigando-se a fornecer os documentos necessários para o efeito.

16. COMUNICAÇÕES

16.1. O Cliente aceita que a LUZBOA o notifique, para todos os efeitos previstos no presente Contrato, através de correio normal, correio eletrónico ou SMS (sempre que este meio se revele adequado à transmissão de todo o conteúdo da comunicação), bem como que o contacte, para efeitos de comercialização de quaisquer produtos e

serviços ou qualquer outra finalidade conexa ou relacionada com o presente Contrato, por qualquer daqueles meios ou por via telefónica.

16.2. Em particular, o Cliente aceita que as modificações ao Preço a cobrar pela energia elétrica e/ou pela prestação dos serviços fornecidos pela LUZBOA lhe possam ser notificadas por escrito, em campo autónomo, nas faturas a emitir pela LUZBOA.

16.3. Em particular, o Cliente aceita que as modificações ao Preço a cobrar pela energia elétrica e/ou pela prestação dos serviços fornecidos pela LUZBOA lhe possam ser notificadas por escrito, em campo autónomo, nas faturas a emitir pela LUZBOA.

16.4. Não obstante das autorizações referidas em 16.2 e 16.3, a LUZBOA enviará comunicação autónoma (Carta ou E-mail), a informar das referidas alterações, no prazo regulamentarmente estipulado.

17. INFORMAÇÕES

17.1. As informações sobre as condições contratuais, incluindo as informações constantes, a cada momento, da página da internet da LUZBOA em www.luzboa.pt para as quais se remeta no presente Contrato e que dele fazem parte integrante, são prestadas ao Cliente antes da celebração do presente Contrato, nos termos legais aplicáveis.

17.2. O Cliente pode, sem custos adicionais, consultar informação atualizada sobre o seu consumo, os preços pelo fornecimento de energia elétrica e/ou pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato e a tarifa de acesso às redes aplicável a consumidores de energia elétrica fornecidos por comercializadores do mercado liberalizado na página da internet em www.luzboa.pt, podendo ainda consultar

informação sobre as tarifas aplicáveis na página da internet da ERSE em www.erse.pt.

18. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

18.1 Em caso de existência de conflito, nomeadamente sobre a interpretação, execução e aplicação das disposições legais ou contratuais aplicáveis, o Cliente e a LUZBOA procurarão resolvê-lo através da celebração de um acordo entre as Partes.

18.2 Por opção do Cliente, este pode solicitar a intervenção de uma entidade de resolução alternativa de litígios, nomeadamente através do recurso aos mecanismos de arbitragem e mediação de conflitos disponibilizados.

18.3 O Cliente poderá recorrer a qualquer uma das entidades disponíveis para o efeito, seguidamente elencadas:

- CACC RAM – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira (<https://www.madeira.gov.pt/cacc/>);
- CACCL – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt);
- CACRC – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região de Coimbra (www.centrodearbitragemdecoimbra.com);
- CAUCAL – Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa (<http://arbitragem.autonoma.pt>);
- CIAB – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (www.ciab.pt);
- CICAP – Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (www.cicap.pt);
- CIMAAL – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do

Algarve

(<https://consumoalgarve.pt/index.php/pt/>);

- CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (<https://www.cniacc.pt/pt/>);
- TRIAVE – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa (www.triave.pt).

18.4 Sem prejuízo dos Centros de Arbitragem referidos no número anterior, a LUZBOA, recomenda a consulta dos endereços eletrónicos das entidades acima referidas através do endereço da Direção-Geral do Consumidor (www.consumidor.gov.pt), o qual encontra-se permanentemente atualizado.

18.5 Não sendo possível a via negocial, as Partes acordam submeter a resolução de conflitos ao Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, com expressa renúncia de qualquer outro.

19. DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

19.1. De acordo com o disposto no DL 24/2014, caso o contrato tenha sido celebrado à distância ou fora de estabelecimento comercial, o consumidor tem o direito de livre resolução do presente contrato no prazo de 14 dias de calendário, sem necessidade de qualquer justificação. Este prazo começa a contar no dia seguinte ao dia da contratação.

19.2. A fim de exercer o direito de livre resolução, o Cliente terá de comunicar essa decisão por escrito à LUZBOA através de:

- a) Carta registada para a morada da LUZBOA:
Rua Miguel Bombarda, N° 45 R/C 3510 – 090 Viseu;
- b) Ou através de uma comunicação eletrónica (apoiocliente@luzboa.pt);

19.3. A comunicação deverá conter além da identificação do Cliente, o NIF e o Código do Ponto de Entrega (CPE).

19.4. O consumidor solicita que o fornecimento de energia elétrica tenha início imediatamente, não obstante ainda não ter ocorrido o termo do prazo legal de 14 (catorze) dias para o exercício do direito de livre resolução do contrato.

20. FATURA ELETRÓNICA

20.1. O Cliente terá direito de acesso e utilização da fatura eletrónica, especificada na Descrição abaixo, devendo a LUZBOA-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LDA (doravante “LUZBOA”) disponibilizar a fatura eletrónica, nos termos e condições fixadas no presente documento, posto à disposição do Cliente e que este declara ter conhecimento e aceitar, passando a fazer parte integrante das Condições Particulares do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica celebrado pelo Cliente com a LUZBOA.

20.2. A fatura eletrónica é um documento comercial semelhante à fatura convencional, mas reduzido a formato eletrónico, isto é, “desmaterializado”. A fatura eletrónica tem o mesmo valor que a fatura em papel, visto que contém as menções obrigatórias para qualquer fatura e satisfaz as condições exigidas na lei para garantir a autenticidade da sua origem e a integridade do seu conteúdo, através da aposição de uma assinatura eletrónica avançada.

20.3. O Cliente poderá aderir à fatura eletrónica através da Linha de Apoio Comercial ou do endereço eletrónico, apoiocliente@luzboa.pt.

20.4. Ao aderir à fatura eletrónica, o Cliente está a aceitar os termos e condições para a disponibilização da mesma, considerando-se efetuada a adesão no momento da aceitação das

“Condições de Acesso e Utilização da Fatura Eletrónica”.

20.5. Após a adesão à fatura eletrónica, a LUZBOA enviará a fatura seguinte apenas em formato eletrónico.

20.6. A disponibilização da fatura eletrónica é feita por acesso à caixa de correio eletrónico indicada pelo Cliente e/ou por meio de E-mail e Password (doravante “Códigos de Acesso”) de identificação e acesso do utilizador ao site Balcão Digital presente no site <https://balcao-digital.luzboa.pt/login> .

a) Os Códigos de Acesso, são pessoais, intransmissíveis e para uso exclusivo do Cliente, pelo que este deverá assegurar e proteger em quaisquer circunstâncias a confidencialidade dos mesmos, sendo responsável perante a LUZBOA e terceiros por quaisquer prejuízos resultantes de utilizações abusivas dos mesmos.

b) O Cliente reconhece que:

i. Ao aderir à fatura eletrónica passará a receber a fatura LUZBOA em ficheiro eletrónico e a mesma deixará de ser enviada em suporte de papel.

ii. Ao aderir à fatura eletrónica para um Contrato pressupõe a adesão à fatura eletrónica para todos os contratos incluídos na mesma “Conta Contrato”.

iii. Poderá a qualquer momento cancelar a adesão à fatura eletrónica através da linha de Apoio Comercial ou do endereço eletrónico, apoiocliente@luzboa.pt , passando a receber, a partir dessa altura, a fatura em papel, perdendo qualquer benefício que estivesse adstrito ao uso de fatura eletrónica.

20.7. O Cliente obriga-se a comunicar à LUZBOA a alteração do endereço de correio eletrónico e a manter, na sua caixa de correio, espaço disponível para receber as faturas.

20.8. A LUZBOA poderá a todo o momento suspender ou fazer cessar o acesso à fatura eletrónica, nomeadamente nos casos de impossibilidade de entrega desta na caixa de correio eletrónico indicada pelo Cliente, assim como de solicitar a confirmação de qualquer elemento fornecido pelo Cliente.

20.9. Com exceção do disposto nos artigos anteriores, o presente documento não modifica ou altera qualquer outra disposição do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica celebrado pelo Cliente com a LUZBOA.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Ao presente contrato, incluindo a sua interpretação, aplicação e execução, bem como às situações omissas, aplica-se a Lei Portuguesa, em particular a legislação e regulamentação vigente para o Sistema Elétrico Nacional, o qual pode ser consultado através do portal da ERSE, em www.erse.pt .

Assinatura

Data _____